Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - COMISSÃO EXECUTIVA DO IPEM-MT

"Dispõe sobre os casos complementares à Resolução № 01/2016 da Comissão Executiva do IPEM-MT, de 01 de março de 2016, que dispõe sobre os casos omissos e complementares à Resolução № 01/2014 do Conselho de Administração do IPEM-MT."

A COMISSÃO EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 7° da Lei n° 7.270 de 12 de abril de 2000, alterado pelo artigo 7° da Lei n° 9.331 de 31 de março de 2010 e pelo Art. 4° da Lei 10.053 de 20 de janeiro de 2014,

Considerando que o artigo 12º da Lei nº 9.331 de 31 de março de 2010 institui no âmbito do IPEM-MT, verba de natureza indenizatória e estabelece seus valores mensais variáveis entre mínimo e máximo;

Considerando que, devido o disposto no artigo acima citado, não são devidos os valores de diárias e passagens no âmbito do Estado aos servidores do IPEM-MT para o desempenho de suas atividades institucionais;

Considerando que a Resolução nº 01/2014 do Conselho de Administração do IPEM-MT regulamentou, através de seus anexos, novos parâmetros para pagamento da verba indenizatória aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, bem como em seu em seu artigo 5º estabeleceu que os casos omissos e complementares fossem analisados e decididos pela Comissão Executiva;

Considerando os novos limites de despesa pactuados junto ao INMETRO através do Plano de Aplicação, parte integrante do Convênio de Delegação para o período de junho a dezembro do corrente ano;

Considerando o princípio da eficiência e do interesse público, bem como em vista às necessidades institucionais na manutenção de suas atividades delegadas.

RESOLVE:

Art. 1º No período de junho de 2016 a dezembro de 2016, o valor máximo estabelecido através do Art. 1º da Resolução Nº 01/2016 da Comissão Executiva do IPEM-MT, de 01 de março de 2016, será aplicado nos meses de julho, agosto, outubro e dezembro. Nos meses de junho, setembro e novembro, deverá ser aplicado o valor máximo estabelecido através do artigo 12º da Lei nº 9.331 de 31 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2016.

Marcio Lara Pinto Toledo

Presidente - IPEM-MT

Rogério Sidnei Alves

Diretor de Planejamento e Controle Finalístico - IPEM-MT

Antonio Daltro Neto

Diretor de Legislação e Autos - IPEM-MT

Marli do Nascimento

Diretora de Avaliação da Conformidade - IPEM-MT

Rogério Ponce de Arruda

Diretor de Fiscalização - IPEM-MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: daa70865

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar